

# Processo Administrativo Fiscal – PAF

Ivan Luís Bertevello



MACEDO SOARES E BERTEVELLO  
Advogados e Consultores

[www.macedosoaresebtevello.adv.br](http://www.macedosoaresebtevello.adv.br)

## OBJETIVO

O **Processo Administrativo Fiscal (PAF)** objetiva **solucionar os conflitos surgidos entre os contribuintes e o fisco**, visando principalmente a correta aplicação da legislação tributária.

O PAF tem função de revisão do ato administrativo de lançamento, sendo suas decisões consideradas **definitivas em âmbito administrativo**.

Sua finalidade é determinar a **existência ou não do crédito tributário** (e exigí-lo, se for o caso).

## LEGISLAÇÃO DE PAF's

- Decreto n.º 70.235/72 (norma que rege o PAF e processo de consulta);
- Lei n.º 8.748/1993;
- Lei n.º 9.430/1996;
- Lei n.º 9.784/1999;
- Lei n.º 11.196/2005;
- Lei n.º 11.941/2009;
- Lei Estadual n.º 13.457/2009 e Decreto Estadual n.º 54.486/2009;
- Lei Municipal n.º 14.107/2005 e Decreto Municipal n.º 47.227/2005;
- Demais legislação administrativa Federal, Estadual e Municipal: portarias, instruções normativas, regimentos internos, etc.

## VANTAGENS/BENEFÍCIOS

- Possibilita o **acesso ao cidadão comum** para discutir o que considera ser seu direito, inclusive, **dispensando** a obrigatoriedade de que seja representado por **advogado**.
- O PAF releva pequenas incorreções de forma, de tal modo que não se rejeitem atos de defesa e recursos mal qualificados, tornando-se **moderadamente informal** (tolerância essa inconcebível no processo judicial).
- Desta forma, nem sempre a falta do cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, ainda que obrigatórias, culminarão na **nulidade do processo ou do ato processual** respectivo.

## VANTAGENS/BENEFÍCIOS

- Admitida a apresentação de **provas e argumentos adicionais**, nos termos do art. 16 e §§ 4º, 5º e 6º do Decreto n.º 70.235, de 1972 (**diferente** do processo judicial, onde vigora o **princípio da eventualidade**).
- O PAF tramita praticamente **sem ônus**.
- Com o **controle da legalidade do ato administrativo** via PAF, o contribuinte pode ter uma decisão favorável e deixar de pagar determinada exigência fiscal.

## EFEITOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

- **Aplicação e interpretação** da lei ao caso concreto;
- **Resolução** do conflito de interesses;
- “Coisa Julgada” administrativa;
- Há que se cumprir o que foi decidido (**vinculação**), tanto o contribuinte como a Administração Pública (**coerção e exigibilidade**);
- O ato administrativo possui **presunção de legitimidade e executoriedade**.

## GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

A **Constituição Federal** (CF) é a lei maior de um Estado Democrático de Direito, significando que **toda a legislação deverá estar de acordo com ela**. Com base no art. 5º da CF, citamos **garantias constitucionais** que se aplicam ao PAF:

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão **em virtude de lei**;

XXXIV – são a todos assegurados, **independentemente** do pagamento de taxas:

a) o **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

XXXVI – a lei não prejudicará o **direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada**;

## GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal**;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados **o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI – são **inadmissíveis**, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LXVII – **não haverá prisão civil por dívida**, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (...)

## REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO

Todas as decisões administrativas são passíveis, a qualquer tempo, de serem submetidas à **apreciação do Poder Judiciário**.

É também uma outra garantia da **CF**, prevista no art. 5º, XXXV, CF:

“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

## PRINCÍPIOS

No âmbito do PAF, a concretização dos **princípios e garantias processuais** estão estabelecidos no Decreto n.º 70.235/72 e na lei n.º 9.784/99.

A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos **princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência**.

• **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:** O processo deve ser instaurado **conforme a lei e o direito**, sob o aspecto formal e material.

## PRINCÍPIOS

• **PRINCÍPIO DA INFORMALIDADE/FORMALIDADE MODERADA:** determina o **desapego às formalidades excessivas** e complexos ritos processuais (requisitos mínimos indispensáveis para segurança jurídica).

• **PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL:** a Administração deve tomar decisões com base nos **fatos tais como se apresentam na realidade**, não se satisfazendo com a versão oferecida pelas partes, com **plena liberdade para produção de provas**.

## PRINCÍPIOS

• **PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO:** Exige que os atos processuais de **conteúdo decisório devem ser motivados** (fundamentados).

• **PRINCÍPIO DA OFICIALIDADE:** uma vez iniciado o processo, compete à própria Administração **impulsioná-lo até sua conclusão**.

## INÍCIO DO PROCEDIMENTO

O **procedimento fiscal** tem início com:

I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II - a apreensão de mercadorias, documentos ou livros;

III - o começo de despacho aduaneiro de mercadoria importada.

- A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em **autos de infração ou notificações de lançamento**.

## INÍCIO DO PROCEDIMENTO

O **auto de infração** será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá **obrigatoriamente**:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

## DEFESA ADMINISTRATIVA

-A impugnação da exigência instaura a **fase litigiosa** do procedimento. Deve ser **formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar**, será apresentada ao órgão preparador no **prazo de 30 dias**, contados da data em que for feita a intimação da exigência, devendo mencionar:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
- IV - as diligências, ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, com a formulação dos quesitos;
- V - se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.

## SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O contribuinte, ao buscar modificar o lançamento pela própria via administrativa com base no PAF, terá a garantia da **suspensão da exigibilidade do crédito tributário**, enquanto não for decidida definitivamente a questão. Segundo o Código Tributário Nacional (CTN):

*art. 151: Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:*

*III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;*

Obs.: Não impede a incidência de correção monetária e juros de mora.



## **ÔNUS DA PROVA**

- Surge por força de lei e, na regra geral, o ônus da prova cabe a quem alega;
- No lançamento fiscal, o ente atuante tem o dever de comprovar o fato ilícito em decorrência da lei e que se expressou em fato constitutivo do seu direito;
- À defesa, compete alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo daquele direito.

## **JULGAMENTOS**

- 1ª Instância (Autoridade Fiscais/DTJ/DRJ) e recursos em 2ª Instância (CMT/TIT/CARF);
- Julgamento ocorre em sessões abertas ao público;
- Faculta-se a palavra ao representante das partes para sustentação oral;
- A apreciação dos recursos é feita por conselheiros especializados e com representação paritária (representantes da Fazenda e Contribuintes).



MACEDO SOARES E BERTEVELLO  
Advogados e Consultores

## **Rodada de Perguntas**

Obrigado aos presentes pela presença e participação !!!

**Ivan Luís Bertevello:**

[ivan@macedosoaresebertevello.adv.br](mailto:ivan@macedosoaresebertevello.adv.br)

**Página na internet:**

[www.macedosoaresebertevello.adv.br](http://www.macedosoaresebertevello.adv.br)